



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 5º da MP 996/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Programa Casa Verde e Amarela será promovido por agentes públicos e privados, que assumirão atribuições específicas conforme a fonte de recursos e a ação a ser implementada.

Parágrafo único. Na qualidade de agentes do Programa Casa Verde e Amarela, respeitadas as atribuições contidas em legislações específicas, compete:

....

VI - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional: executar as ações e exercer as atividades abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela, na qualidade de incorporadora, prestadora de serviço, executora ou proponente, conforme o caso;

JUSTIFICAÇÃO

As Entidades Privadas sem fins lucrativos (entre elas as Cooperativas Habitacionais) atuam desde 2004 com os Programas Crédito Solidário, Resolução 460, Habitação Rural e o Minha Casa, Minha Vida – Entidades com o papel de proponente e executores de empreendimentos habitacionais dirigido à grupos associados e organizados que participam de todo o processo de definição do projeto, desde a localização até a definição da unidade habitacional com a sua experiência e expectativa locais. Foram inúmeros empreendimentos entregues (xxx UH) nestes anos, com qualidade e diferenciados pela participação direta dos associados. Manter estas Entidades com a atribuição de agente proponente e executor é fundamental para respeitar o Art 2 Inciso I desta MP que estabelece...” atendimento habitacional compatível com a realidade local, de modo a reconhecer a diversidade regional, urbana e rural, ambiental, social, cultural e econômica do País.”.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

